

## PROCURAÇÃO

**EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME**, CNPJ: 26.156.923/0001-20 com sede na Rua Y Dois, nº: 355, Galpão 01, Distrito Industrial, CEP: 58.082-025, João Pessoa/PB, por intermédio do seu representante legal o Sr.º **FELIPPE FIUZA CHAVES**, brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado nesta capital, na Av. Senador Ruy Carneiro, nº 742 apto 701, Manaíra, João Pessoa – PB, CEP: 58039-171, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.251.404 SSP/GO e do CPF nº 008.279.774-92, nomeio e constituo nosso bastante procurador o **Sr. José Lucas dos Santos Carvalho, Solteiro, residente e domiciliado nesta capital, na rua Alzira de Figueiredo Jacinto, Nº 90B, Bairro DAS INDUSTRIAS. JOÃO PESSOA/PB, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.252.886 SSP/PB e do CPF nº 710.438.714-54**, para o fim específico de representá-lo, em todo território nacional, podendo formular lances verbais, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recursos, assinar declarações e contratos e praticar todos os demais atos pertinentes as licitações, inclusive de solicitar e dar informações sobre qualquer tipo de documento que seja necessário para o ato licitatório. Os poderes aqui concedidos não podem ser substabelecidos e este instrumento está restrito aos dizeres acima especificados. Está procuração só é válida compreendendo o período de **20/11/2023 Á 31/12/2024**. Portanto ao final deste período torna-se sem efeito legal o presente instrumento particular.

João Pessoa / PB, 20/11/2023.



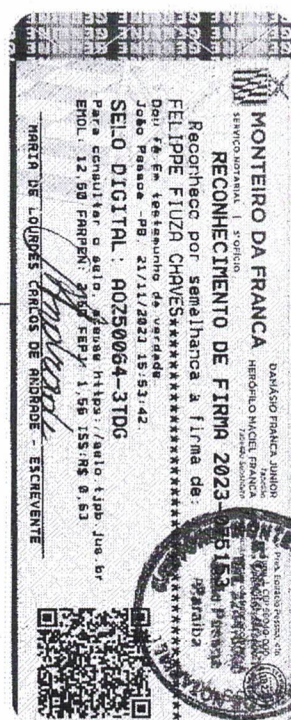
*Felipe Fiúza Chaves*  
**FELIPPE FIUZA CHAVES**

Diretor – Proprietário

RG nº 2.683.489 SSP/PB

CPF nº 054.849.144-50

**EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME**  
CNPJ nº: 26.156.923/0001-2 INSC. EST. 16.282.123-9  
ENDEREÇO: Rua Y DOIS Nº 335, GALPÃO 01 - Distrito Industrial  
João Pessoa – PB CEP 58.082-025-FONE: (83) 3237-9798  
Email: [expressdistribuidora1@hotmail.com](mailto:expressdistribuidora1@hotmail.com)



Certifico que a presente autenticação digital foi feita mediante a apresentação do respectivo documento físico original e do arquivo digitalizado em formato PDF/A e terá validade com assinatura de Certificado Digital ICP-Brasil e dou fé. JOAO PESSOA-PB, 21 de novembro de 2023. Em testemunho da verdade. Responsável: Sidnei da Silva Perfeito, Tabelião. EMOL: R\$ 3,13 FARPEN: R\$ 1,09 FEPJ: R\$ 0,63 ISS: R\$ 0,16 TOTAL: R\$ 5,01. Selo Digital: AOV34603-EM50. Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Selo Digital de Fiscalização  
Tribunal de Justiça da Paraíba

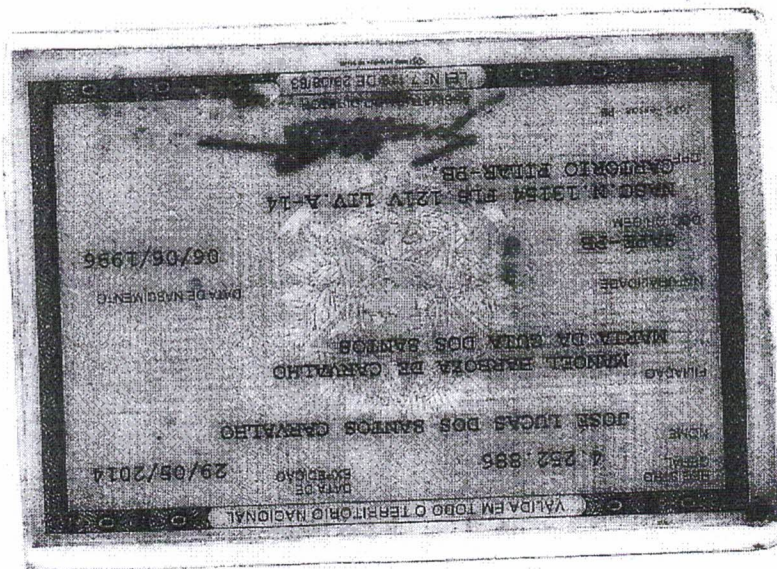
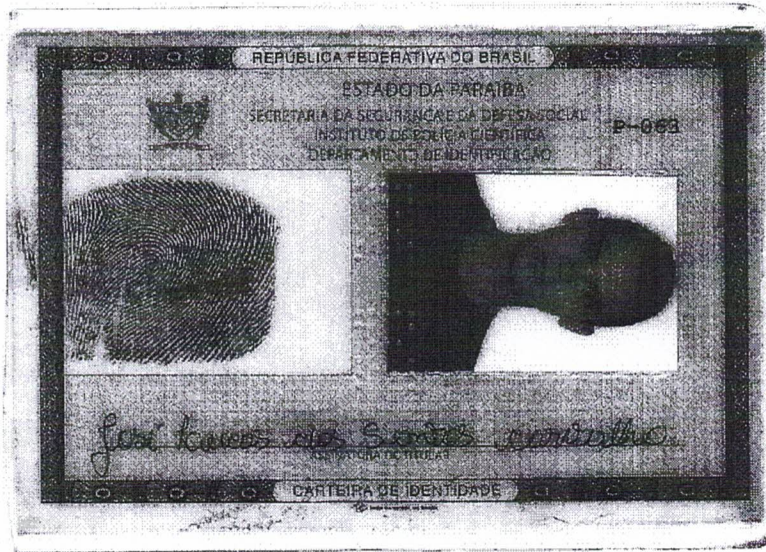
Selo: AOV34603-EM50

Data: 21/11/2023 16:30:32

Confira a autenticidade em  
<https://selodigital.tjpb.jus.br>



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SIDNEI DA SILVA PERFEITO, em terça-feira, 21 de novembro de 2023 16:31:57 GMT-03:00, CNS: 06.889-0 - SÉTIMO TABELIONATO DE NOTAS DE JOAO PESSOA-PB/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



SERVIÇO REGISTRAL ALCANTARA BRITO  
Mário e Luiza Alcântara Brito Wanderley  
Chefe do Registro Civil  
Av. Cruz das Armas - 490 - Cruz das Armas  
João Pessoa - PB - CEP 56055-000  
Tel. (03) 3242-6713 - E-mail: cartorio2011@tjpb.com.br

Autentico a presente cópia reprográfica contra o original e sua apresentada, do que dou fé.  
João Pessoa, 30/11/2023. Em testemunha da verdade.

Maricélia da Silva Luz (Escrivente Autorizada)  
Válido somente com o selo AP520640-2YK3  
Consulte autenticidade em <https://selodigital.tjpb.coz.br>

MARICÉLIA DA SILVA LUZ  
Escrivente Autorizada

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SIDNEI DA SILVA PERFEITO, em sexta-feira, 2 de fevereiro de 2024 10:33:19 GMT-03:00, CNS: 06.889-0 - SÉTIMO TABELIONATO DE NOTAS DE JOAO PESSOA - PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

SÉTIMO TABELIONATO DE NOTAS DE JOÃO PESSOA - Tab. Sidnei da Silva Perf  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 2640 - Tambauzinho Fone (83) 98211-444  
Autenticação No. 2024-002022

Certifico que a presente autenticação digital foi feita mediante a apresentação do respectivo documento físico original e do arquivo digitalizado em formato PDF/A e terá validade com assinatura de Certificado Digital ICP-Brasil e dou fé. JOAO PESSOA-PB, 02 de fevereiro de 2024. Em testemunho da verdade. Responsável: Sidnei da Silva Perfeito, Tabelião. EMOL: R\$ 6,46 FAREN: R\$ 2,26 FEPJ: R\$ 1,30 ISS: R\$ 0,32 TOTAL: R\$ 10,34. Selo Digital: AOV37494-SBXD. Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

<b>Selo Digital de Fiscalização</b> <b>Tribunal de Justiça da Paraíba</b>
Selo: AOV37494-SBXD
Data: 02/02/2024 10:32:25
Confira a autenticidade em <a href="https://selodigital.tjpb.jus.br">https://selodigital.tjpb.jus.br</a>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÁ**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00031/2024**  
**CONTRATO Nº: 00153/2024-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÁ E EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Caaporá - Rua Salomão Veloso, 30 - Centro - Caaporá - PB, CNPJ nº 08.865.644/0001-54, neste ato representada pelo Prefeito Cristiano Ferreira Monteiro, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, 55 - Casa - Centro - Caaporá - PB, CPF nº 908.521.504-82, Carteira de Identidade nº 1.648.359 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - RUA Y DOIS, 355 - DISTRITO INDUSTRIAL - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 26.156.923/0001-20, neste ato representado por José Lucs dos Santos Carvalho, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Alzira de Figueiredo Jacinto, 90B, das Industria - João Pessoa - PB, CPF nº 710.438.714-54, Carteira de Identidade nº 4.252.886 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00021/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 106/2019, de 16 de Abril de 2021; Decreto Municipal nº 035/2023, de 30 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 039/2023, de 08 de Junho de 2023; Decreto Municipal nº 058/2023, de 1º de Setembro de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Decreto nº PE 00021/2024-04, de 08 de Agosto de 2024, tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAAPORÁ.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações



técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00021/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 210.208,50 (DUZENTOS E DEZ MIL DUZENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Representado por: 7 x R\$ 30.029,79.

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
2	ACETILCISTEINA XAROPE 20MG= 100/ML (FRASCO)	PRATI	UND	400	3,80	1.520,00
3	ÁCIDO TRANEXAMICO 50 MG (AMPOLA 5ML)	HIPOLABOR	UND	1200	3,80	4.560,00
4	BENZILPENICILINA BENZANTINA (PO SUSP) 1.200.000 UI (FRASCO/AMP)	TEUTO	UND	2500	2,80	7.000,00
5	BENZILPENICILINA BENZANTINA (PO SUSP) 600.000 UI (FRASCO/AMP)	TEUTO	UND	2500	2,60	6.500,00
6	CARBOCISTEINA XAROPE 50MG/ML (FRASCO100 ML)	E.M.S	UND	400	4,85	1.940,00
8	CLORETO DE POTÁSSIO	FARMACE	UND	500	0,43	215,00
10	ESPIRONOLACTONA COMPRIMIDO 100MG	E.M.S	UND	1500	0,47	705,00
12	LACTULOSE (XAROPE) (FRASCO 120 ML)	NTS	UND	500	4,10	2.050,00
13	PREDNISOLONA (SOL ORAL) 3MG/ML (FRASCO 60 ML)	HIPOLABOR	UND	1500	3,80	5.700,00
14	SORO FISIOLÓGICO 10ML	FARMACE	UND	300	0,35	105,00
16	NAUSICALM B6 (DIMENIDRINATO 25mg + PIRIDOXINA 5mg) GTS (FRASCO)	VITAMEDIC	UND	100	6,97	697,00
17	SPRAY AEROSOL CLENIL 250MCG (FRASCO)	E.M.S	UND	750	13,92	10.440,00
18	SULFADIAZINA DE PRATA POMADA (BISNAGA 30 G)	NATIVITA	UND	1200	1,80	2.160,00
19	AMINOFILINA 24 mg/ml (AMPOLA 10ML)	FARMACE	UND	2000	2,95	5.900,00
20	BROMOPRIDA 5mg/ml (AMPOLA 2 ML)	HIPOLABOR	UND	3000	0,95	2.850,00
21	BUSCOPAN COMPOSTO (AMPOLA)	FARMACE	UND	3000	1,20	3.600,00
23	DEXAMETASONA 2 mg/ml, Fosfato dissodico (AMPOLA)	HYPOFARMA	UND	3000	0,87	2.610,00
24	ENOXAPARINA SÓDICA 40 mg/ml	BLAU	UND	500	14,00	7.000,00
25	EFEDRINA 1 ML (AMPOLA)	FARMACE	UND	500	5,30	2.650,00



26	HEPARINA SÓDICA 500UI/0,25ML (AMPOLA)	HIPOLABOR	UND	500	6,70	3.350,00
28	NITROGLICERINA 5mg/ml (AMPOLA 10ML)	FARMACE	UND	500	30,80	15.400,00
29	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25mg/ml (AMPOLA 2 ML)	TEUTO	UND	500	8,70	4.350,00
30	ONDANSETRONA 2mg (AMPOLA )	HIPOLABOR	UND	3000	1,16	3.480,00
35	SULFATO DE GENTAMICINA 40MG/1 ML (AMPOLA)	SANTISA	UND	1200	1,15	1.380,00
36	IPATROPIO 0,25MG/ 30ML (AMPOLA)	PRATI	UND	50	3,05	152,50
38	ITRACONAZOL(CAPSULA)100MG ( CAPSULA)	GEOLAB	UND	2500	0,90	2.250,00
39	TERBUTALINA 1 ml (AMPOLA)	GREENPHARMA	UND	1200	1,43	1.716,00
40	Ceftriaxona 1g injetável ( A )	BLAU	UND	1200	3,80	4.560,00
41	TAZOCIN 4,5G (F/A)	TEUTO	UND	600	16,15	9.690,00
43	CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500 MG (F/A)	BLAU	UND	1200	4,78	5.736,00
44	Dipirona Sódica 500mg/mL ampola com 2mL (AMPOLA)	FARMACE	UND	6000	0,80	4.800,00
45	BUSCOPAN SIMPLES 1ML (AMPOLA)	HIPOLABOR	UND	2000	1,07	2.140,00
46	Diclofenaco Sódico 75mg ampola com 3mL ( AMPOLA)	FARMACE	UND	5000	0,70	3.500,00
47	ADENOSINA 3MG/2ML ( AMPOLA)	FARMACE	UND	600	6,20	3.720,00
48	vazoprecina 20U/mL injetável (ampola 1mL) (AMPOLA)	TEUTO	UND	200	24,35	4.870,00
49	Amiodarona 150mg/3mL ampola com 3mL (AMPOLA)	HIPOLABOR	UND	1200	2,70	3.240,00
52	morfina 10mg/ 1ml (AMPOLA)	HIPOLABOR	UND	2000	2,28	4.560,00
53	dobutamina 250 mg/20 mL(AMPOLA)	TEUTO	UND	5000	5,49	27.450,00
54	Dopamina 50mg/ 10ml (AMPOLA)	CRISTALIA	UND	500	3,44	1.720,00
55	cetamina 50mg/2 ml (AMPOLA)	TEUTO	UND	300	15,90	4.770,00
56	Flumazenil 10mg (AMPOLA)	HIPOLABOR	UND	500	5,29	2.645,00
57	solução fisiologica 20% (AMPOLA)	FARMACE	UND	800	0,39	312,00
59	diazepam 10mg/2ml (AMPOLA)	SANTISA	UND	1200	0,92	1.104,00
61	Clonazepam 2mg	PHARLAB	UND	1200	0,08	96,00
63	Etomidato 2,0mg/10 ml (AMPOLA)	TEUTO	UND	500	10,45	5.225,00
64	Complexo B 2,0mg/2 ml (AMPOLA)	HYPOFARMA	UND	1200	0,50	600,00
66	Vasopressina 0,25mg/ml (AMPOLA)	TEUTO	UND	500	25,90	12.950,00
67	Hidralazina 20mg 1ml (AMPOLA)	CRISTALIA	UND	1200	4,70	5.640,00
69	Dexametasona xarope 0,5mg/5ml 100 ML	FARMACE	UND	400	1,50	600,00
<b>Total:</b>						210.208,50

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.0000 – EXECUTIVO

02.051–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS 02051.10.302.1014.3046 –  
MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANA VIRGÍNIA

3.3.90.30.00.00 500 MATERIAL DE CONSUMO

ESTAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**





O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: 3 (três) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;



h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;

j - De acordo com a Lei Municipal N° 738/2018 regulamentado pelo Decreto N° 071/2018 que dispõe sobre as diretrizes para a política municipal de segurança alimentar e nutricional e cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da extrema pobreza, determinando também outras providencias, em seu Art. 6° - inciso VI será descontado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o pagamento de qualquer parcela de contratos administrativos celebrados com o município de Caaporá, relativamente a obras, suprimentos ou prestação de serviços. .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a



sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Caaporá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Caaporá - PB, 21 de Agosto de 2024.

TESTEMUNHAS

1066379748

70390992410

PELO CONTRATANTE

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO  
Prefeito Constitucional  
908.521.504-82

PELO CONTRATADO

**EXPRESS DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS LTDA**  
JOSÉ LUCS DOS SANTOS  
CARVALHO  
710.438.714-54

JOSE LUCAS DOS SANTOS CARVALHO:71043871454  
Assinado de forma digital por JOSE LUCAS DOS SANTOS CARVALHO:71043871454  
Dados: 2024.08.21 11:18:00 -03'00'